Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 916.295 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

- DAEE

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral de Justiça do Estado de

SÃO PAULO

RECDO.(A/S) :ANTONIO AMILTON CAPRIO E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) :REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI E

OUTRO(A/S)

DECISÃO:

Trata-se de agravo cujo objeto é decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário.

A decisão agravada está correta e alinhada aos precedentes firmados por esta Corte.

Diante do exposto, com base no art. 544, § 4° , II, a, do CPC e no art. 21, § 1° , do RI/STF, conheço do agravo, mas lhe nego provimento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso
Relator